



www.irtdpj-sp.com.br  
contato@irtdpj-sp.com.br

Rua XV de Novembro nº 251  
Centro - São Paulo-SP

**TABELA III  
DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Tabela elaborada sob responsabilidade do IRTDPJ-SP.  
Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27/12/2002.  
Decreto nº 47.589 de 14 de janeiro de 2003, publicado no DOE-SP em 15/01/2003.  
Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 25/12/2004. Lei 16346 29/12/2004. Lei 16346 29/12/2004. Publicado no DOE-SP em 30/12/2004. Lei 16.877 de 19/12/2018. Publicado no DOE-SP em 19/12/2018.  
UFESP em Janeiro de 2001: RS 9.83. UFESP em Janeiro de 2023: RS 34.26. Variação da UFESP entre 2001 e 2023: 248.5249%  
\* Incide sobre os emolumentos a alíquota do ISS prevista em Lei do Município da prática do ato, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.331/2002.

1 Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento com conteúdo financeiro:												
VALORES BÁSICOS												
			Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civ.	TJ	MP	Subtotal <sup>2</sup>	ISS <sup>3</sup>	Microfilme	Total <sup>4</sup>
a até	RS	2.056,01	64,24	18,26	12,49	3,38	4,41	3,08	105,86	3,38	12,56	121,80
b mais de	RS	5.137,00	96,34	27,39	18,74	5,07	6,61	4,62	158,77	5,06	12,56	176,39
c mais de	RS	8.563,00	139,17	39,56	27,07	7,32	9,55	6,68	229,35	7,31	12,56	249,22
d mais de	RS	17.130,00	208,77	59,33	40,61	10,99	14,33	10,02	344,05	10,96	12,56	367,57
e mais de	RS	25.693,00	321,19	91,29	62,48	16,9	22,04	15,42	529,32	16,86	12,56	558,74
f mais de	RS	34.260,00	428,25	121,71	83,31	22,54	29,39	20,56	705,76	22,48	12,56	740,80
g mais de	RS	51.390,00	535,31	152,14	104,13	28,17	36,74	25,7	882,19	28,10	12,56	922,85
h mais de	RS	68.520,00	599,54	170,4	116,63	31,56	41,15	28,78	988,06	31,48	12,56	1.032,10
i mais de	RS	85.650,00	642,38	182,57	124,95	33,81	44,09	30,83	1.058,63	33,72	12,56	1.104,91
j mais de	RS	102.780,00	685,2	194,74	133,29	36,06	47,03	32,89	1.129,21	35,97	12,56	1.177,74
k mais de	RS	127.800,00	792,26	225,17	154,12	41,17	54,37	38,03	1.305,65	41,59	12,56	1.359,80
l mais de	RS	171.300,00	984,98	279,94	191,6	51,84	67,6	47,28	1.623,24	51,71	12,56	1.687,51
m mais de	RS	239.820,00	1177,69	334,71	229,09	61,98	80,83	56,53	1.940,83	61,83	12,56	2.015,22
n mais de	RS	315.192,00	1178,34	334,9	229,22	62,02	80,87	56,56	1.941,91	61,86	12,56	2.016,33
o mais de	RS	342.600,00	1180,91	335,64	229,71	62,15	81,05	56,68	1.946,14	62,00	12,56	2.020,70
p mais de	RS	462.601,00	1463,81	416,03	284,75	77,04	100,46	70,26	2.412,35	76,85	12,56	2.501,76
q mais de	RS	2.613.937,01	1753,51	498,37	341,11	92,29	120,35	84,17	2.889,80	92,06	12,56	2.994,42
r mais de	RS	3.485.249,01	2251,47	639,89	437,97	118,5	154,52	108,07	3.710,42	118,20	12,56	3.841,18
s mais de	RS	8.713.122,00	2913,66	828,1	566,79	153,35	199,97	139,86	4.801,73	152,97	12,56	4.967,26
t mais de	RS	17.426.245,01	3906,96	1110,41	760	205,63	268,14	187,53	6.438,67	205,12	12,56	6.656,35
u mais de	RS	26.139.367,01	5231,35	1486,81	1017,63	275,33	359,04	251,11	8.621,27	274,65	12,56	8.908,48
v mais de	RS	34.852.490,01	6886,84	1957,32	1339,67	362,47	472,66	330,57	11.349,53	361,56	12,56	11.723,65
w mais de	RS	52.278.735,01	8873,44	2521,93	1726,12	467,02	609	425,93	14.623,44	465,86	12,56	15.101,86
x mais de	RS	69.704.980,01	11191,13	3180,64	2176,97	589,01	768,07	537,17	18.442,99	587,53	12,56	19.043,08
y mais de	RS	104.557.470,01	13839,92	3933,45	2692,23	728,42	949,86	664,32	22.808,20	726,60	12,56	23.547,36
Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação obs: (Lei nº 6.015/1973, art. 127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página												1,06

6 Registro de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), incluindo todos os atos do processo e arquivamento:												
VALORES BÁSICOS												
			Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civ.	TJ	MP	Subtotal <sup>2</sup>	ISS <sup>3</sup>	Microfilme	Total <sup>4</sup>
a até	RS	2.056,01	107,06	30,43	20,83	5,63	7,35	5,14	176,44	5,62	12,56	194,62
b mais de	RS	5.137,00	128,48	36,51	24,99	6,76	8,82	6,17	211,73	6,75	12,56	231,04
c mais de	RS	8.563,00	171,29	48,69	33,32	9,02	11,76	8,22	282,30	8,99	12,56	303,85
d mais de	RS	17.130,00	256,95	73,04	49,98	13,52	17,63	12,33	423,45	13,49	12,56	449,50
e mais de	RS	25.693,00	385,42	109,55	74,97	20,29	26,45	18,5	635,18	20,23	12,56	667,97
f mais de	RS	34.260,00	492,49	139,97	95,8	25,92	33,8	23,64	811,62	25,86	12,56	850,04
g mais de	RS	51.390,00	599,54	170,4	116,63	31,56	41,15	28,78	988,06	31,48	12,56	1.032,10
h mais de	RS	68.520,00	642,38	182,57	124,95	33,81	44,09	30,83	1.058,63	33,72	12,56	1.104,91
i mais de	RS	85.650,00	670,6	194,74	133,29	36,06	47,03	32,89	1.129,21	35,97	12,56	1.177,74
j mais de	RS	102.780,00	770,83	219,09	149,95	40,57	52,9	37	1.270,36	40,47	12,56	1.323,39
k mais de	RS	127.800,00	899,32	255,61	174,94	47,33	61,72	43,17	1.482,09	47,21	12,56	1.541,86
l mais de	RS	171.300,00	1113,45	316,45	216,6	58,6	76,42	53,45	1.834,97	58,46	12,56	1.905,99
m mais de	RS	239.820,00	1349,01	383,41	262,41	71	92,58	64,75	2.223,16	70,82	12,56	2.306,54
n mais de	RS	315.192,00	1349,66	383,6	262,54	71,03	92,63	64,78	2.224,24	70,86	12,56	2.307,62
o mais de	RS	342.600,00	1352,25	384,33	263,05	71,17	92,81	64,91	2.228,52	70,99	12,56	2.312,07
p mais de	RS	462.601,00	1585,78	450,7	308,48	83,46	108,84	76,12	2.613,38	82,25	12,56	2.709,19
q mais de	RS	2.613.937,01	1821,04	517,57	354,24	95,84	124,98	87,41	3.001,08	95,60	12,56	3.109,24
r mais de	RS	3.485.249,01	2317,69	658,71	450,85	121,98	159,07	111,25	3.819,55	121,68	12,56	3.953,79
s mais de	RS	8.713.122,00	2979,89	846,92	579,66	156,84	206,51	143,03	4.910,85	156,44	12,56	5.079,85
t mais de	RS	17.426.245,01	3973,18	1129,22	772,89	209,11	272,69	190,71	6.547,80	208,59	12,56	6.768,95
u mais de	RS	26.139.367,01	5297,58	1505,63	1030,52	278,82	363,58	254,28	8.730,41	278,12	12,56	9.021,09
v mais de	RS	34.852.490,01	6953,06	1976,14	1352,56	365,95	477,2	333,75	11.458,66	365,04	12,56	11.836,26
w mais de	RS	52.278.735,01	8939,66	2540,75	1739	470,51	613,54	429,1	14.732,56	499,33	12,56	15.214,45
x mais de	RS	69.704.980,01	11257,36	3199,46	2189,85	592,49	772,61	540,35	18.552,12	611,01	12,56	19.155,69
y mais de	RS	104.557.470,01	13906,14	3952,28	2705,11	731,9	954,4	667,49	22.917,32	730,07	12,56	23.659,93
Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação obs: (Lei nº 6.015/1973, art. 127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página												1,06

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO OU DOCUMENTO, COM CONTEÚDO FINANCEIRO**

1.1 - Para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título ou documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento.

1.2 - No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.

1.3 - Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.

1.4 - Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, mútuo ou financiamento, o registro será cobrado pela forma prevista no item 2 da tabela, seja ou não simulada a apresentação, desde que o contrato principal tenha sido registrado.

1.5 - Também serão cobrados pela forma prevista no item 2 da tabela, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia.

1.6 - Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado pelo valor mínimo da alienação "a", do item 1 da tabela.

1.7 - As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas com conteúdo financeiro, quando constituírem contratação onerosa de serviços, compra e venda, financiamento ou qualquer outra obrigação.

1.8 - O documento que envolva conteúdo financeiro, cujo valor não puder ser apurado, será cobrado conforme a alínea "a", do item 1 da tabela.

1.9 - O contrato de parceria agrícola será cobrado com base no preço dos frutos permitidos vigente à época da apresentação a registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado.

1.10 - Os aditivos, alterações, substituição de garantia e quaisquer alterações dos documentos a que se refere o item 5 da tabela serão averbados à margem do registro original cobrando-se os mesmos valores daquele item.

1.11 - A base de cálculo no registro de contratos de locação será o valor da soma dos 12 (doze) primeiros alugueiros ou do total de meses quando o prazo de locação for inferior a 12 (doze) meses.

1.12 - O registro de atas de condomínio, que tenham ou não conteúdo financeiro, será cobrado de acordo com o item 2 desta tabela.

1.13 - Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado, em serventia que não se utiliza do sistema de microfilmagem, os valores previstos no item 1 desta tabela serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

**2 - DOCUMENTOS DIVERSOS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO**

2.1 - Quando o documento sem conteúdo financeiro for apresentado em mais de uma via, as excedentes à primeira serão cobradas pela forma prevista na alínea "a", item 9 da tabela.

2.2 - O registro de anexos aos documentos com conteúdo financeiro (item 1 da tabela) não serão cobrados. No caso de documentos sem conteúdo financeiro (item 2 da tabela), as páginas dos documentos anexos serão cobradas de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

**3 - NOTIFICAÇÕES**

3.1 - As despesas de remessa e condução das notificações serão cobradas por igual valor a do condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial da mesma Comarca (itens 13 e 14 do Capítulo VI das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A cobrança da despesa é devida uma única vez, independentemente do número de diligências necessárias à prática do ato. No caso de envio por via postal, o valor da despesa de remessa corresponderá ao reembolso da tarifa postal.

3.2 - No preço das notificações (item 3) não serão cobradas as páginas excedentes à primeira. Se contiverem anexos sem conteúdo financeiro, estes serão cobrados por página de acordo com a alínea "b", item 2 da tabela.

3.3 - Quando a notificação contiver como anexo contrato ou documento original com conteúdo financeiro, não registrado, o registro far-se-á pelo valor expresso no contrato ou documento anexo (item 1 ou 5). Neste caso, não será devido o valor previsto no item 3.

3.4 - As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão cobradas, pelo Oficial remetente e pelo Oficial onde se efetuar a diligência, e previsto no item 3 da tabela para cada um, além das despesas previstas no item 3.1 acima. No retorno, a certidão do Oficial que efetuar a diligência será averbada e cobrada na forma do item 4 da tabela. Cada Oficial cobrará, ainda, os valores das despesas postais das remessas e das devoluções dos documentos.

**4 - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

4.1 - Os emolumentos pelos atos praticados serão sempre calculados de acordo com o preço ou conteúdo financeiro efetivo do negócio jurídico. No tocante à Fundação, o registro será calculado pelo valor do patrimônio estimado pelo instituidor.

4.2 - Na cessão de quotas de pessoa jurídica, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da tabela, considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.

4.3 - Para os aumentos de capital social, serão devidos os mesmos preços previstos nas alíneas do item 6 da Tabela, considerado o valor da diferença entre o capital antigo e o novo.

**7 Cancelamento de inscrição de pessoa jurídica: 1/3 (um terço) dos valores previstos nas alíneas do item 6**

**8 Certificação:**

a pela primeira folha 7,38 2,10 1,43 0,39 0,51 0,35 12,16 0,39 12,55

b por página que acrescer 2,35 0,68 0,45 0,12 0,16 0,11 3,87 0,12 3,99

c cópia de microfilme, por página 4,92 1,40 0,96 0,26 0,34 0,24 8,12 0,26 8,38

Registro, sob a forma eletrônica, para simples guarda e conservação  
obs: (Lei nº 6.015/1973, art. 127, VII), conforme Acordo de Redução de Emolumentos (DOE-SP de 25/12/2004), por página 3,22 0,92 0,62 0,17 0,22 0,15 5,30 0,17 5,47

**9 Autenticação de microfilme de acordo com o Decreto nº 1.799/1996, e de disco ótico:**

a de microfilme ou disco ótico 7,38 2,10 1,43 0,39 0,51 0,35 12,16 0,39 12,55

b de cópia extraída de não de microfilme ou disco ótico, por página ou fitograma 7,38 2,10 1,43 0,39 0,51 0,35 12,16 0,39 12,55

**10 Microfilmagem de qualquer documento referido nesta tabela qualquer que seja o número de páginas:** 7,38 2,10 1,43 0,39 0,51 0,35 12,16 0,39 12,55

**11 Autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis, qualquer que seja o número de páginas:** 62,90 17,88 12,24 3,31 4,32 3,02 103,67 3,30 12,56 119,53

**12 Informação prestada por qualquer forma on line, quando o interessado dispensar a certidão:** 2,18 0,63 0,42 0,11 0,15 0,10 3,59 0,08 3,67